



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Proc. Nº.	218 - 2E 06113	
Em	11	de 07 de 2013

Ofício 546/2013-GP

Montenegro, 11 de julho de 2013.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei complementar n.º 61/2013

Senhora Presidente:

Encaminho o projeto de lei que dispõe sobre a instituição do Código de Posturas do Município de Montenegro.

O espaço urbano pode classificar-se em duas categorias de análise: o privado e o público. O primeiro é constituído pelo patrimônio imobiliário particular utilizado exclusivamente pelo seu proprietário, conforme os preceitos da legislação urbanística, caso do bem imóvel sob a incidência das leis de parcelamento, de uso e de ocupação do solo. O segundo diz respeito ao ambiente compartilhado socialmente por toda a população, o que equivale considerá-lo propriedade de todos, caso das calçadas, ruas e praças. Se, com relação ao espaço privado são claras as obrigações inerentes ao seu dono – personalizado e identificado – o mesmo nem sempre ocorre com relação ao espaço público, às vezes considerado do anônimo, ou pior, de ninguém.

O Código de Posturas tem a incumbência de estabelecer regras de convivência no espaço público de modo a garantir que as condições dessa utilização, em termos de direitos e deveres, sejam iguais para a totalidade dos cidadãos. Uma lei de posturas registra o contexto histórico sob o qual foi elaborada, na medida em que revela aspectos culturais de determinada época. Entretanto, os comportamentos alteram-se permanentemente, reduzindo-lhe a validade, a eficácia e a especificidade, dificultando sua aplicação. E esse grau de dificuldade indica, justamente, sua necessidade e importância enquanto ferramenta de gestão, diante de questões tão difusas e, até, subjetivas, mas que não podem deixar de ser enfrentadas pela autoridade municipal.

Os temas contemplados pela nova lei abrangem desde o *recolhimento e destinação do lixo* às condições de segurança a serem observadas pelas *agências bancárias*, passando pelo licenciamento da *indústria e do comércio*, pela autorização de *eventos públicos*, pela fiscalização dos *elevadores prediais*, etc. Dada essa amplitude, o Código de Posturas é uma ferramenta fundamental a ser utilizada pela Administração Municipal em questões referentes à urbanidade, enquanto modo de viver de uma sociedade. Ele deve exercer a difícil função de dar cobertura às lacunas deixadas pelas demais leis que compõem o conjunto do futuro Plano Diretor, dando-lhe consistência e unidade.

Para outras informações anexo o processo administrativo n.º 5837/2013.
Atenciosamente,


PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal

À sua Excelência a Senhora
Vereadora Rosemari Almeida
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

Recebido em 11.07.13,
às 11h57min.
